

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS** E A FIRMA ......NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS, Estado de							
Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrita no CGC/MF sob o nº							
80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor							
, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa							
, com sede na, inscrita no CGC/MF sob o nº.							
neste ato representada por seu representante legal Senhor (a)							
, doravante denominada simplesmente de CONTRA-							
TADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 24/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº							
13/2017, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da							
Lei $N^{\circ}$ 8.666, de $21/06/93$ , Lei $10.520/02$ e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à							
proposta e às seguintes cláusulas contratuais:							

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA para Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de atenção aos Idosos. Fica a Contratada obrigada a fornecer os itens que foi considerada vencedora no presente certame conforme proposta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATA-DA**, Processo 24/2017, Pregão Presencial nº 13/2017, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos o bem se si, frete até a escola, embalagens e indiretos, tributos conforme legislação vigente, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE ao da entrega, mediante a efetiva entrega dos generos alimenticios e material de limpeza bm como emissão da correspondente nota fiscal.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1 A Forma de entrega é em pequenas quantidades conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, iniciando na assinatura do contrato indo obrigação de aceitar o pedido até 31/12/2017, e terá vigência de a partir da assinatura até 31/12/2017.
- 6.2 O início deve se dar em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.
- 6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



- 6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
  - 6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Prj	/At.	Nome	Categoria	Fonte	Det.	REDU- ZIDO	Valor R\$
2	22	Manutenção de Programa de Atenção a Pess	33903007	100	0	514	19.832,20
2	38	Manutenção das Atividades dos Serviços d	33903007	135	0	520	28.493,33
2	22	Manutenção de Programa de Atenção a Pess	33903022	100	0	747	1.650,32
2	23	Manutenção de Programa de Assistência So	33903022	135	0	750	4.655,15
2	23	Manutenção de Programa de Assistência So	33903022	335	0	1107	8.484,17
2	38	Manutenção das Atividades dos Serviços d	33903004	135	0	1108	3.229,10

# CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1 O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.
- 8.2 No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
  - 9.1.2 Por acordo das partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.
- 9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 10.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 10.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.
  - 10.1.3 Advertência
- 10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



- 10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 10.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse do serviço público.
- 11.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
  - a) o atraso injustificado na entrega do material;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;



- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRA-TADA**, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**:
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  - 11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
  - 11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;



- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRA-TANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.
- 11.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das

partes contratantes, juntamente c	com as testemunhas abaix	0.
JARDINÓPOLIS,	de de 2017	7.
I	REPRESENTANTE LE	GAL
P/CONTRATANTE Prefeito Municipal		P/CONTRATADA
Testemunhas:		